
Regulação da programação audiovisual na Internet

Marina Pita - Intervozes



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

CONVENÇÃO

sobre a proteção e
promoção da
Diversidade
das Expressões
Culturais



**DECRETO N° 6.177,
DE 1º DE AGOSTO DE
2007.**

—

Sabendo que a **diversidade cultural** cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos **principais motores do desenvolvimento sustentável** das comunidades, povos e nações

Destacando a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais e internacionais, bem como da cooperação internacional para o desenvolvimento, e tendo igualmente em conta a Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), com sua ênfase na erradicação da pobreza,

—

Convencida de que as atividades, bens e serviços culturais possuem dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, uma vez que são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem valor meramente comercial,

— Constatando que os processos de globalização, facilitado pela rápida evolução das tecnologias de comunicação e informação, apesar de proporcionarem condições inéditas para que se intensifique a interação entre culturas, constituem também um desafio para a diversidade cultural, especialmente no que diz respeito aos riscos de desequilíbrios entre países ricos e pobres,

Direito das partes - Artigo 6

- a) medidas regulatórias que visem à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais;
- b) medidas que, de maneira apropriada, criem oportunidades às atividades, bens e serviços culturais nacionais – entre o conjunto das atividades, bens e serviços culturais disponíveis no seu território –, para a sua criação, produção, difusão, distribuição e fruição, incluindo disposições relacionadas à língua utilizada nessas atividades, bens e serviços;
- c) medidas destinadas a fornecer às indústrias culturais nacionais independentes e às atividades no setor informal acesso efetivo aos meios de produção, difusão e distribuição das atividades, bens e serviços culturais;
- d) medidas voltadas para a concessão de apoio financeiro público;

O excepcionalismo

Na icônica “Declaração de Independência do Ciberespaço”, Joe Perry Barlow aclama o surgimento da Internet como uma força democratizante, descentralizada, sem limites territoriais e imune ao controle institucional.

A declaração até hoje é considerada ícone da linha teórica conhecida como excepcionalismo. Tal visão alimentou a percepção de parte da academia de que ela seria impossível de controlar.

Eram abordagens **focadas na promessa de participação direta da comunidade de usuários nos processos deliberativos, no potencial democrático da nova ferramenta e no seu caráter transfronteiriço.**

(KELLER, Clara Iglesias. Entre exceção e harmonização: o debate teórico sobre a regulação da Internet. Revista Publicum)

Excepionalismo em contexto

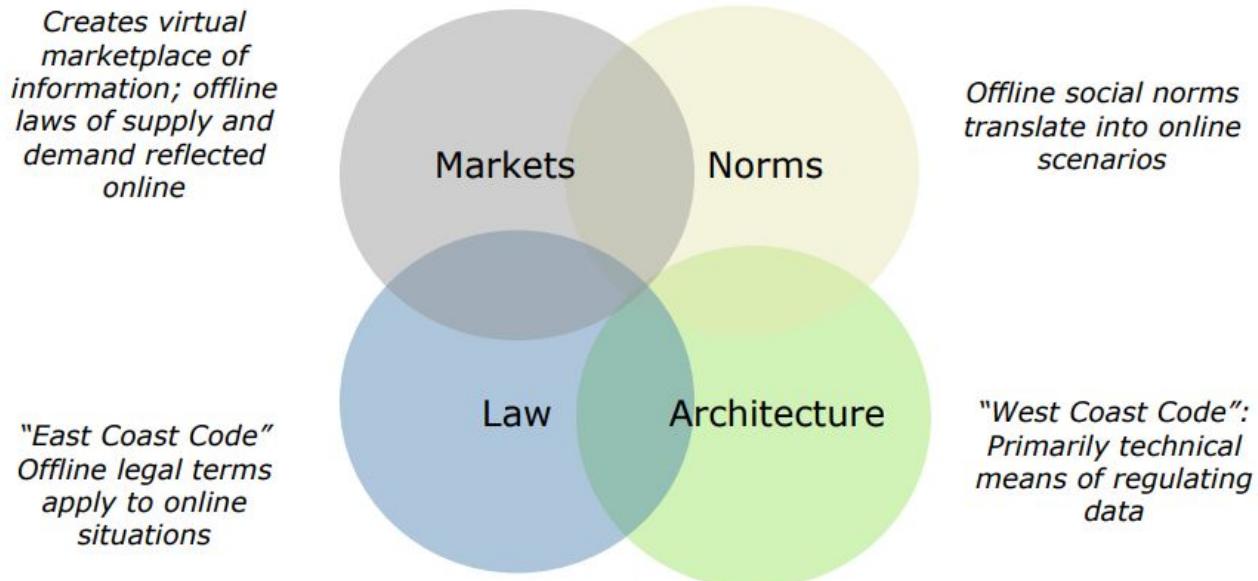
O texto A Declaração de Independência do Ciberespaço, de **1996**, que ficou muito conhecido é de uma época em que interesses econômicos, sociais e políticos ainda eram dissociáveis, em alguma medida, da Internet. Desde então a Internet passou a ser um espaço de disputas e pressão.

A World Wide Web foi criada em 1991 por Tim Berners-Lee

A Internet, **no Brasil, só é oferecida comercialmente em 1994**, quando deixa o nicho acadêmico e começar a adentrar as residências

How is the Internet regulated?

Four Primary Modes - Lawrence Lessig



Seção 230 da Communication Decency Act

Mas o que de fato apaziguou o impulso dos Estados de regular a camada de conteúdo na Internet foi, em boa parte, a aprovação, em 1996, nos Estados Unidos, do **Communications Decency Act (DCA)**, editado após tentativa de censura da pornografia online. Uma frase da Seção 230 do DCA passou a proteger websites e posteriormente plataformas: “**Nenhum provedor ou usuário de um serviço de computação interativa deve ser tratado como o editor ou promotor de qualquer informação fornecida por outro provedor de conteúdo de informação.**”

Entre o excepcionalismo e a harmonização

- o alcance global,
 - a propensão à inovação e a digitalização,
 - dificuldades de aderência dos mecanismos tradicionais do Direito às interações virtuais,
 - as especificidades da natureza técnica da Internet,
 - as variáveis sociais e econômicas de cada mercado envolvido nessas discussões,
-



monopólios digitais

CONCENTRAÇÃO
E DIVERSIDADE
NA INTERNET

4. Regulação de aplicações e conteúdos: uma perspectiva mundial..

- 4.1. Regulando conteúdo ilegal e as chamadas “fake news”.....
- 4.2. Regulação de serviços audiovisuais por IP
- 4.3. Regulação dos serviços OTT (*Over the Top*).....
- 4.4. Regulação da concentração na perspectiva antitruste.....
- 4.5. Novos elementos para análise ex-post.....

Regulação do VoIP nos Estados Unidos

Em 2005, a FCC impôs obrigações de 911 aos provedores de serviços de VoIP interconectados, diferente das obrigações da telefonia tradicional, serviços de VoIP que permitem que os usuários geralmente façam e recebam chamadas da rede telefônica comum.

Além disso, a FCC exige que os provedores de VoIP interconectados cumpram a Lei de Assistência à Comunicação (CALEA), lei de grampo, e contribuam para o Universal Service Fund, que oferece suporte a serviços de comunicação em áreas de alto custo e para assinantes de telefone com renda elegível, e para o Telecommunications Relay Services Fund ofereçam portabilidade de números.

Regulação do VOD na Europa

- Directive 2010/13/EU
 - Atualização em da EU Audiovisual Media Services Directive em out. 2018
 - Estados membro devem internalizar as regras até set. 2020
 - Autorregulação como complemento dos instrumentos legislativos;
 - transparência na propriedade dos meios para bem informar os usuários;
 - Obrigação de informação sobre Classificação Indicativa
 - assegurar a proeminência adequada dos conteúdos de interesse geral de acordo com objetivos definidos de interesse geral,
-

Regulação do VOD na Europa

- os Estados-Membros deverão poder impor obrigações financeiras aos fornecedores de serviços de comunicação social estabelecidos no seu território. Estas obrigações podem assumir a forma de contribuições diretas para a produção e aquisição de direitos de obras europeias;
 - Os Estados-Membros poderão impor taxas, destinadas a um fundo, com base nas receitas geradas pelos serviços de comunicação social audiovisual prestados no seu território ou a ele dirigidos;
 - os fornecedores sem uma presença significativa no mercado não deverão estar sujeitas a tais requisitos. É o caso, em especial, dos fornecedores com baixo volume de negócios ou com baixas audiências
-

Regulação do VOD na Europa

- Regulação da obrigação de contenção de discurso de ódio;
- Regulação do volume de publicidade;
- Regulação da publicidade: bebida alcóolica, alimentos, colocação de produtos

Regulação do VOD na Europa

- Regulação da obrigação de contenção de discurso de ódio;
- Regulação do volume de publicidade;
- Regulação da publicidade: bebida alcóolica, alimentos, colocação de produtos

Imperfeição de mercado

De Uber a Nubank: as empresas que valem bilhões, mas nunca registraram lucro

Camilla Veras Mota
Da BBC News Brasil em São Paulo

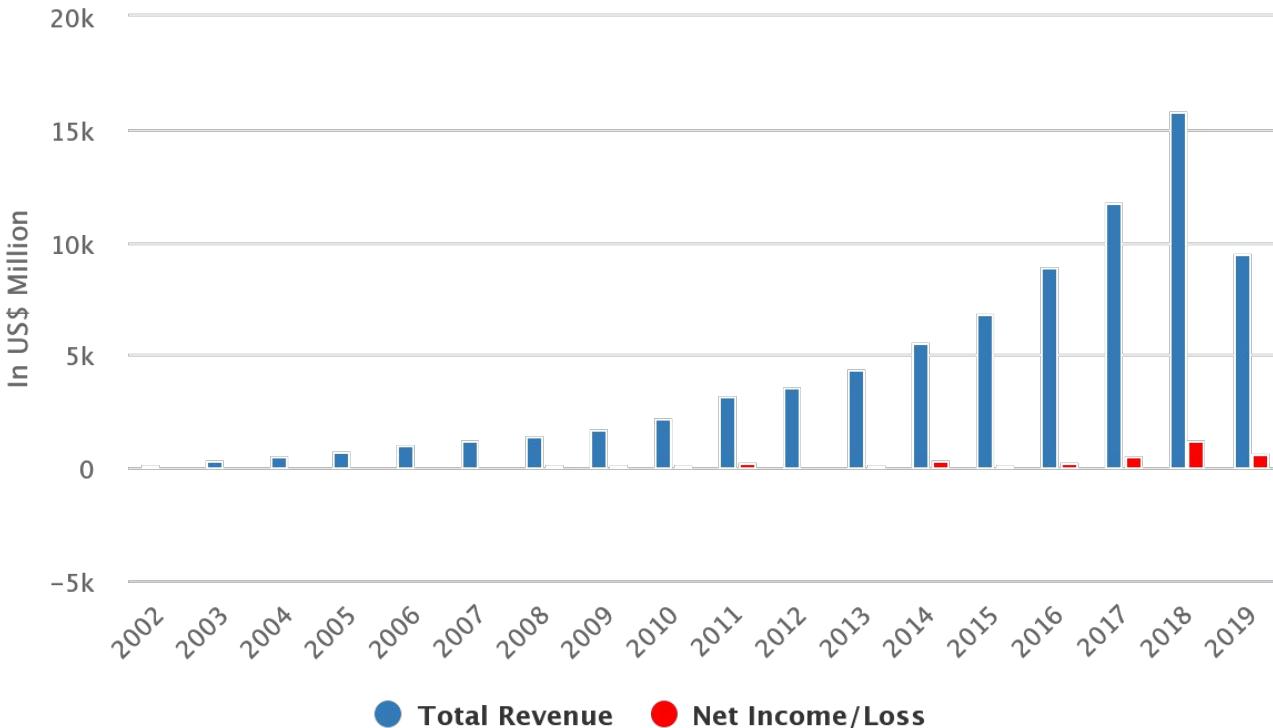
① 30 setembro 2019

 Compartilhar



Netflix Revenue vs Profit, by Year

(by fiscal year)



© Dazeinfo GraphFarm / Data Source: Netflix Inc.

Netflix se sustenta há anos no capital financeiro norte-americano

Economia da atenção

Matthew Crawford, "Attention is a resource—a person has only so much of it.

- Atenção é um recurso escasso;
 - Em um mercado imperfeito, é preciso considerar a capacidade de obter a atenção de determinados agentes como poder de mercado significativo;
 - Thomas H. Davenport or Michael H. Goldhaber adotaram o termo “economia da atenção” (Davenport & Beck 2001).
 - "attention transactions" will replace financial transactions as the focus of our economic system (Goldhaber 1997, Franck 1999).
-